



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**ATA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA
NO DIA 6 DE DEZEMBRO DE 2022, NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ
LUIZ DE ANHAIA MELLO”.**

PRESIDENTE - Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Antonio Baldo

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Carim José Féres

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes. Às dez horas e quatro minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 37ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de novembro de 2022.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens 55, TC-000756-007-17, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa; 90, TC-003591.989.20-7, 95, TC-023465.989.21-8, e 99, TC-006579.989.22-9, de relatoria do Conselheiro Robson Marinho; e 108, TC-002803.989.20-1, e 109, TC-003208.989.20-2, de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

01 TC-002614.989.19-2



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Órgão: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Unesp.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2019.

Responsáveis: Sandro Roberto Valentini e Sérgio Roberto Nobre (Reitores).

Advogados: Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Paulo César Ferreira (OAB/SP nº 104.285), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237), Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), João Eduardo Lopes Queiroz (OAB/SP nº 353.849) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

PROCESSOS

TC-003347.989.19-6

Unidade: Reitoria.

Responsáveis: Sandro Roberto Valentini e Sérgio Roberto Nobre.

TC-003348.989.19-5

Unidade: Faculdade de Odontologia – Campus de Araçatuba.

Responsáveis: Wilson Roberto Poi, João Eduardo Gomes Filho, Leda Maria Pescinini Salzedas, Glauco Issamu Miyahara e Alberto Carlos Botazzo Delbem.

TC-003349.989.19-4

Unidade: Faculdade de Ciências Farmacêuticas – Campus de Araraquara.

Responsáveis: Luis Vitor Silva do Sacramento e Ana Marisa Fusco Almeida.

TC-003350.989.19-0

Unidade: Faculdade de Ciências e Letras – Campus de Araraquara.

Responsáveis: Cláudio César de Paiva e Rosa Fátima de Souza Chaloba.

TC-003351.989.19-9

Unidade: Faculdade de Odontologia – Campus de Araraquara.

Responsáveis: Elaine Maria Sgavioli Massucato, Edson Alves de Campos e Raquel Mantunaeli Scarel Caminaga.

TC-003352.989.19-8

Unidade: Instituto de Química – Campus de Araraquara.

Responsáveis: Eduardo Maffud Cilli e Dulce Helena Siqueira Silva.



TC-003353.989.19-7

Unidade: Faculdade de Ciências e Letras – Campus de Assis.

Responsáveis: Andréa Lucia Dorini de Oliveira Carvalho Rossi, Cátia Inês Negrão Berlim de Andrade e Darío Abel Palmieri.

TC-003354.989.19-6

Unidade: Administração Geral – Campus de Bauru.

Responsáveis: Lutgardes de Oliveira Neto e Jair Lopes Júnior.

TC-003355.989.19-5

Unidade: Faculdade de Arquitetura Artes e Comunicação – FAAC – Campus de Bauru.

Responsáveis: Marcelo Carbone Carneiro e Fernanda Henriques.

TC-003356.989.19-4

Unidade: Faculdade de Engenharia – Campus de Bauru.

Responsáveis: Lutgardes de Oliveira Neto e José Alfredo Covolan Ulson.

TC-003357.989.19-3

Unidade: Administração Geral – Campus de Botucatu.

Responsáveis: Celso Antonio Rodrigues, Carlos Frederico Wilcken e César Martins.

TC-003358.989.19-2

Unidade: Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia – Campus de Botucatu.

Responsáveis: Celso Antonio Rodrigues e Cezinande de Meira.

TC-003359.989.19-1

Unidade: Faculdade de Medicina – Campus de Botucatu.

Responsáveis: Pasqual Barretti, Maria Cristina Pereira Lima e Jacqueline do Socorro Costa Teixeira Caramori.

TC-003360.989.19-8

Unidade: Faculdade de Ciências Agrônômicas – Campus de Botucatu.

Responsáveis: Carlos Frederico Wilcken, Dirceu Maximino Fernandes, Maura Seiko Tsutsui Esperancini e Iraê Amaral Guerrini.

TC-003361.989.19-7

Unidade: Instituto de Biociências – Campus de Botucatu.

Responsáveis: César Martins e Luiz Fernando Rolim de Almeida.



TC-003362.989.19-6

Unidade: Faculdade de Ciências Humanas e Sociais – Campus de Franca.

Responsáveis: Murilo Gaspar do e Nanci Soares.

TC-003363.989.19-5

Unidade: Faculdade de Engenharia – Campus de Guaratinguetá.

Responsáveis: Mauro Hugo Mathias e Edson Cocchieri Botelho.

TC-003364.989.19-4

Unidade: Faculdade de Engenharia – Campus de Ilha Solteira.

Responsáveis: Enes Furlani Junior e Ricardo Alan Verdú Ramos.

TC-003365.989.19-3

Unidade: Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias – Campus de Jaboticabal.

Responsáveis: Pedro Luis da Costa Aguiar Alves, Antônio Sérgio Ferraud e Janete Aparecida Desidério.

TC-003366.989.19-2

Unidade: Faculdade de Filosofia e Ciências – Campus de Marília.

Responsáveis: Marcelo Tavella Navega, Luciana Pinato e Pedro Geraldo Aparecido Novelli.

TC-003367.989.19-1

Unidade: Faculdade de Ciências e Tecnologia – Campus de Presidente Prudente.

Responsáveis: Rogério Eduardo Garcia e Aldo Eloízo Job.

TC-003368.989.19-0

Unidade: Instituto de Biociências – Campus de Rio Claro.

Responsáveis: Cláudio José Von Zuben, Maria Antonia Ramos de Azevedo e José Euzébio de Oliveira Souza Aragão.

TC-003369.989.19-9

Unidade: Instituto de Geociências e Ciências Exatas – Campus de Rio Claro.

Responsáveis: José Alexandre de Jesus Perinotto e Edson Denis Leonel.

TC-003370.989.19-6

Unidade: Instituto de Biociências Letras e Ciências Exatas – Campus de São José do Rio Preto.



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Maria Tercília Vilela de Azeredo Oliveira, Júlio César Torres e Fernando Barbosa Noll.

TC-003371.989.19-5

Unidade: Instituto de Ciência e Tecnologia – Campus de São José dos Campos.

Responsáveis: Estevão Tomomitsu Kimpara, Rebeca Di Nicoló e Cláudio Antônio Talge Carvalho.

TC-003372.989.19-4

Unidade: Instituto de Ciência e Tecnologia – Campus de Sorocaba.

Responsáveis: Alexandre da Silva Simões e Roberto Wagner Lourenço.

TC-003373.989.19-3

Unidade: Instituto de Biociências – Campus do Litoral Paulista.

Responsáveis: Marcos Antônio de Oliveira, Renata de Britto Mari, Marcos Hikari Toyama e Denis Moledo de Souza Abessa.

TC-003374.989.19-2

Unidade: Faculdade de Ciências e Engenharia – Campus de Tupã.

Responsáveis: Danilo Florentino Pereira, Pedro Fernando Cataneo e Mário Mollo Neto.

TC-003375.989.19-1

Unidade: Faculdade de Ciências Agrárias e Tecnológicas – Campus de Dracena.

Responsáveis: Paulo Alexandre Monteiro de Figueiredo e Fábio Ermínio Mingatto.

TC-003376.989.19-0

Unidade: Faculdade de Ciências Agrárias do Vale do Ribeira – Campus de Registro.

Responsáveis: Patrícia Gleydes Morgante e Luiz Carlos Ferreira de Almeida.

TC-003377.989.19-9

Unidade: Campus Experimental de Itapeva.

Responsáveis: Antonio Francisco Savi e Juliana Cortez Barbosa.

TC-003378.989.19-8

Unidade: Campus Experimental de Ourinhos.

Responsáveis: Edson Luis Piroli e Marcelo Dornelis Carvalhal.



TC-003379.989.19-7

Unidade: Faculdade de Ciências – Campus de Bauru.

Responsáveis: Jair Lopes Junior e Vera Lúcia Messias Fialho Capellini.

TC-003380.989.19-4

Unidade: Instituto de Artes – Campus de São Paulo.

Responsáveis: Valerie Ann Albright, Wagner Francisco Araújo Cintra e Suely Master.

TC-003381.989.19-3

Unidade: Faculdade de Engenharia e Ciências – Campus de Rosana.

Responsáveis: Guilherme Henrique Barros de Souza e Renivaldo José dos Santos.

TC-003382.989.19-2

Unidade: Faculdade de Medicina Veterinária – Campus de Araçatuba.

Responsáveis: Iveraldo dos Santos Dutra, Fabiano Antônio Cadioli e Alcício Martins Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos moldes dos artigos 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, e 36 da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares o Consolidado das Contas da Universidade Estadual Paulista – Unesp (TC-2614.989.19), relativo ao exercício de 2019, bem como das 26 (vinte e seis) Unidades relacionadas às fls. 53/54 do aludido voto.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 33, inciso I, da referida lei, julgar regulares as contas do exercício de 2019 das seguintes Unidades: TC-3367.989.19-1 – Faculdade de Ciências e Tecnologia; TC-3369.989.19-9 – Instituto de Geociências e Ciências Exatas; TC-3372.989.19-4 – Instituto de Ciência e Tecnologia; TC-3380.989.19-4 – Instituto de Artes; TC-3381.989.19-3 – Campus Experimental de Rosana. Dando quitação aos Ordenadores de Despesa e liberando os responsáveis por Adiantamentos relacionados nos processos correspondentes, com base no artigo 34 do mencionado Diploma Legal.

Decidiu, por fim, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, julgar regulares, com ressalvas e recomendações constantes



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

do corpo do citado voto, as contas do exercício de 2019 das seguintes Unidades: TC-3363.989.19-5 – Faculdade de Engenharia; TC-3368.989.19-0-Instituto de Biociências; TC-3376.989.19-0 – Campus Experimental de Registro; TC-3377.989.19-9 – Campus Experimental de Itapeva; e TC-3378.989.19-8 – Campus Experimental de Ourinhos. Dando quitação aos Ordenadores de Despesa e liberando os responsáveis por Adiantamentos relacionados nos processos correspondentes, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste E. Tribunal.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-005637.989.15-3

Representante: Spavias Engenharia Ltda.

Representado: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU/SP.

Responsáveis: Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor-Presidente) e Fernando Luiz Bento Pirró (Diretor).

Assunto: Possíveis irregularidades no Edital da Concorrência nº 01/2015 realizada pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU/SP, para execução das obras complementares ao trecho da etapa prioritária da Rede de Veículos Leves sobre Trilhos – VLT da Região Metropolitana da Baixada Santista (RMBS), compreendido entre o Terminal Barreiros, no Município de São Vicente, e a Estação Porto, no Município de Santos.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

(OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

03 TC-010107.989.15-4

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU/SP.

Contratada: Construtora Queiroz Galvão S.A. (atualmente Alya Construtora S.A.).

Objeto: Execução das obras complementares ao trecho da etapa prioritária da Rede de Veículos Leves sobre Trilhos – VLT da Região Metropolitana da Baixada Santista (RMBS), compreendido entre o Terminal Barreiros, no Município de São Vicente, e a Estação Porto, no Município de Santos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor-Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor-Presidente) e Fernando Luiz Bento Pirró (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 23-10-15. Valor – R\$88.064.187,21.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

(OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes

Fiscalização atual: GDF-2.

04 TC-011598.989.17-6

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU/SP.

Contratada: Construtora Queiroz Galvão S.A. (atualmente Alya Construtora S.A.).

Objeto: Execução das obras complementares ao trecho da etapa prioritária da Rede de Veículos Leves sobre Trilhos – VLT da Região Metropolitana da Baixada Santista (RMBS), compreendido entre o Terminal Barreiros, no Município de São Vicente, e a Estação Porto, no Município de Santos.

Responsáveis: Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor-Presidente) e Pedro Luiz de Brito Machado (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-03-17.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.



Fiscalização atual: GDF-2.

05 TC-011637.989.17-9

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU/SP.

Contratada: Construtora Queiroz Galvão S.A. (atualmente Alya Construtora S.A.).

Objeto: Execução das obras complementares ao trecho da etapa prioritária da Rede de Veículos Leves sobre Trilhos – VLT da Região Metropolitana da Baixada Santista (RMBS), compreendido entre o Terminal Barreiros, no Município de São Vicente, e a Estação Porto, no Município de Santos.

Responsáveis: Pedro Luiz de Brito Machado (Superintendente) e Marco Antonio Assalve (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-10-16.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

06 TC-012577.989.18-9

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU/SP.



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Contratada: Construtora Queiroz Galvão S.A. (atualmente Alya Construtora S.A.).

Objeto: Execução das obras complementares ao trecho da etapa prioritária da Rede de Veículos Leves sobre Trilhos – VLT da Região Metropolitana da Baixada Santista (RMBS), compreendido entre o Terminal Barreiros, no Município de São Vicente, e a Estação Porto, no Município de Santos.

Responsáveis: Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor-Presidente), Pedro Luiz de Brito Machado (Superintendente), Luiz Carlos Pereira Grillo, Andrison de Souza Ribeiro, Antonio César Squillante e Rogério Pinheiro Gonçalves (Membros da Comissão para Recebimento).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 25-04-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação formulada por SPAVIAS Engenharia Ltda., bem como regulares a Concorrência EMTU/SP nº 001/2015, o Contrato nº 023/2015, de 23/10/2015, e os Termos Aditivos, de 21/10/2016 e 21/03/2017,



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

celebrados entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP e Alya Construtora S/A, tomando conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo de 25/04/2018.

Não obstante, recomendou à Origem que revise seus Editais, caso já não tenha feito, de modo a adequá-los à legislação de regência e à jurisprudência deste E. Tribunal, notadamente quanto às seguintes exigências: a) comprovação de execução de pavimento flexível em área urbana com vias em utilização; b) comprovação de execução de serviços de monitoramento ambiental e arqueológico; e, c) prova de experiência específica em sistema “massa mola” para atenuação de vibrações e ruídos.

07 TC-023580.989.21-8

Contratante: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Gabinete do Secretário.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Gerenciamento dos processos e atividades do Centro de Tecnologia e Inovação da Rede Lucy Montoro, contemplando atividades de atendimento e promoção às pessoas com deficiência.

Responsáveis: Célia Camargo Leão Edelmuth (Secretária Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-11-21.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287) e outros.

Procurador da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 1780771/2018, celebrado em 05/11/2021, entre a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a Organização Social SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este

E. Tribunal.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

08 TC-010322.989.18-7

Contratante: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa.

Contratada: Pajolla Engenharia Ltda.

Objeto: Adequações do pavimento inferior do prédio destinado ao atendimento ambulatorial de pacientes, com fornecimento de material e mão de obra especializada.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Sandro Scarpelini (Diretor-Executivo).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Ricardo de Carvalho Cavalli (Diretor-Executivo).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ricardo de Carvalho Cavalli (Diretor-Executivo), Valdair Francisco Muglia (Diretor Científico) e Henrique Stella Lopes (Gestor).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 28-06-17. Valor – R\$7.750.869,92.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-6.

09 TC-012755.989.18-3

Contratante: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa.

Contratada: Pajolla Engenharia Ltda.

Objeto: Adequações do pavimento inferior do prédio destinado ao atendimento ambulatorial de paciente, com fornecimento de material e mão de obra especializada.



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Ricardo de Carvalho Cavalli (Diretor-Executivo), Valdair Francisco Muglia (Diretor Científico), Henrique Stella Lopes (Gestor) e Silvana Pischiotin Peroni (Coordenadora).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 13-02-19. Termo de Recebimento Definitivo de 24-06-19.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-6.

10 TC-014399.989.19-3

Contratante: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa.

Contratada: Pajolla Engenharia Ltda.

Objeto: Adequações do pavimento inferior do prédio destinado ao atendimento ambulatorial de pacientes, com fornecimento de material e mão de obra especializada.

Responsáveis: Ricardo de Carvalho Cavalli (Diretor-Executivo), Valdair Francisco Muglia (Diretor Científico) e Henrique Stella Lopes (Gestor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-07-18.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-6.

11 TC-016113.989.19-8

Contratante: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa.

Contratada: Pajolla Engenharia Ltda.

Objeto: Adequações do pavimento inferior do prédio destinado ao atendimento ambulatorial de pacientes, com fornecimento de material e mão de obra especializada.



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Ricardo de Carvalho Cavalli (Diretor-Executivo), Valdair Francisco Muglia (Diretor Científico) e Henrique Stella Lopes (Gestor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-11-18

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-6.

12 TC-016125.989.19-4

Contratante: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa.

Contratada: Pajolla Engenharia Ltda.

Objeto: Adequações do pavimento inferior do prédio destinado ao atendimento ambulatorial de pacientes localizado, com fornecimento de material e mão de obra especializada.

Responsáveis: Ricardo de Carvalho Cavalli (Diretor-Executivo), Valdair Francisco Muglia (Diretor Científico) e Henrique Stella Lopes (Gestor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-12-18

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 2/16, o Contrato nº 151/17 e os Termos de Aditamento celebrados entre a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa e a empresa Pajolla Engenharia Ltda., examinados nos TCS-10322.989.18-7, 14399.989.19-3, 16113.989.19-8 e 16125.989.19-4.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento do Acompanhamento da Execução do Ajuste e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

abrigados no TC-12755.989.18-3, nos quais foi atestada a execução integral e adequada dos serviços.

Por fim, recomendou à Faepa que: I) não deixe de indicar com clareza as parcelas de maior relevância a serem avaliadas para a qualificação técnico-profissional dos licitantes; II) dê cumprimento à Súmula nº 50 deste E. Tribunal; III) inclua nos Instrumentos Contratuais critérios bem definidos para reajuste dos preços (índice, data-base e periodicidade); IV) observe o prazo de remessa dos Aditivos a este E. Tribunal; e, V) mantenha ao longo das contratações e em caso de inclusão de novos serviços as referências de preço e as condições contempladas nas propostas vencedoras dos certames, preservando a equação econômico-financeira pactuada.

13 TC-016536.989.22-1 (ref. TC-003260.989.19-9)

Embargante: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Cetesb.

Assunto: Balanço Geral da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Cetesb, relativo ao exercício de 2019.

Responsáveis: Carlos Roberto dos Santos, Patrícia Faga Iglecias Lemos (Diretores-Presidentes) e Clayton Paganotto (Diretor de Gestão Corporativa).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-07-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Katya Pavão Barjud (OAB/SP nº 90.964), Célio Roberto Cunha Mello Filho (OAB/SP nº 177.967), Stélio Morganti da Costa Ferreira (OAB/SP nº 188.237), Fábio Moreira Cruz (OAB/SP nº 244.401), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Cetesb – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, e, quanto ao mérito, diante do



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se a íntegra da Decisão exarada.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

14 TC-000764/026/14

Órgão: Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2014.

Responsáveis: Paulo Sérgio Franco Barbosa (Diretor-Presidente) e Fernando Sarti (Diretor Executivo).

Advogados: Maximilian Körbele (OAB/SP nº 178.635) e outros.

Acompanha: TC-000764/126/14.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, relativas ao exercício de 2014.

15 TC-000892.989.22-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Jardim dos Prados – AME Jardim dos Prados.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM)

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-12-21.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Lídia Valério



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de Aditamento em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

16 TC-000347/026/15

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – Cima.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Objeto: Prestação de serviços sob demanda de desenvolvimento de sistemas e infraestrutura computacional, serviços de processamento em alta plataforma e microfilmagem de documentos.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário Estadual).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Ione Cristina Ribeiro Assunção (Coordenadora).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 30-12-14. Valor – R\$68.345.674,56. Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, bem como conheceu da Execução Contratual, com recomendação à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional - Cima, da Secretaria de Estado da



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Educação, e à Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp, para que: I) sejam aperfeiçoados os métodos e critérios para definição de estimativas em contratos desta espécie; e II) formalizem em termos aditivos devidamente publicados todas as alterações de quantitativos havidas ao longo da execução contratual.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

17 TC-005248.989.17-0

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Consórcio CH2M Hill/JNS.

Objeto: Prestação de serviços para elaboração do Plano de Modernização do Tratamento de Esgotos na Região Metropolitana de São Paulo (Plamte).

Responsáveis: Silvio Leifert (Superintendente) e Edison Airoidi (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-03-17.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

18 TC-019789.989.18-3

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Consórcio CH2M Hill/JNS.

Objeto: Prestação de serviços para elaboração do Plano de Modernização do Tratamento de Esgotos na Região Metropolitana de São Paulo (Plamte).

Responsáveis: Silvio Leifert (Superintendente) e Edison Airoidi (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-09-18.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

19 TC-013642.989.19-8

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Consórcio CH2M Hill/JNS.

Objeto: Prestação de serviços para elaboração do Plano de Modernização do Tratamento de Esgotos na Região Metropolitana de São Paulo (Plamte).

Responsáveis: Silvio Leifert (Superintendente) e Edison Airoidi (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-05-19.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

20 TC-001365.989.20-1

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Consórcio CH2M Hill/JNS.

Objeto: Prestação de serviços para elaboração do Plano de Modernização do Tratamento de Esgotos na Região Metropolitana de São Paulo (Plamte).

Responsáveis: Silvio Leifert (Superintendente) e Edison Airoidi (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-01-20.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

21 TC-016698.989.20-9

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.



Contratada: Consórcio CH2M Hill/JNS.

Objeto: Prestação de serviços para elaboração do Plano de Modernização do Tratamento de Esgotos na Região Metropolitana de São Paulo (Plamte).

Responsáveis: Silvio Leifert (Superintendente) e Alceu Segamarchi Junior (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-06-20.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

22 TC-019503.989.22-0

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Consórcio CH2M Hill/JNS.

Objeto: Prestação de serviços para elaboração do Plano de Modernização do Tratamento de Esgotos na Região Metropolitana de São Paulo (Plamte).

Responsável: Priscila Pantaleoni Mariaca (Gerente).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 28-06-21.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento (do 2º ao 6º) ao Contrato nº 2.603/13, celebrado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp com o Consórcio CH2M Hill/JNS.

Decidiu, ainda, conhecer do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.



23 TC-016316.989.22-7

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – Iamspe.

Contratada: Guima Consecos Construção, Serviços e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável: Wilson Modesto Pollara (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-07-22.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Aditamento em apreço, bem como legais os atos determinativos da despesa.

24 TC-017503.989.22-0

Conveniente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não-Governamentais.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Objeto: Transferência de recursos para infraestrutura urbana.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rubens Emil Cury (Secretário Estadual), Jesse James Latance (Subsecretário Estadual) e Felipe Augusto (Prefeito),

Em Julgamento: Convênio de 29-06-22. Valor – R\$15.365.236,28.

Advogados: Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-7.



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

Recomendou, contudo, que nos próximos ajustes da espécie, o Município de São Sebastião, ao elaborar o Plano de Trabalho, observe e dê pleno atendimento às disposições do §1º do artigo 116 da Lei nº 8.666/93.

Ressaltou, ainda, que a presente análise se restringe ao aspecto formal do convênio, uma vez que a verificação das obrigações definidas no acordo remete à prestação de contas entre os partícipes, sem prejuízo daquela sujeita ao exame deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

25 TC-009535.989.22-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro", de Mogi Mirim.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Carolina Lastra (Diretora Executiva da Beneficiária).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 28-03-22. Valor – R\$35.343.000,00.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Contrato de Gestão, bem como legais os procedimentos determinativos das respectivas despesas.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

26 TC-001444.989.19-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades da Zona Leste – AME Zona Leste.

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto), Danilo Druzian Otto (Coordenador da CGCSS) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-12-18.

Advogados: Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315), Lilian Hernandez Barbieri (OAB/SP nº 149.584), Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

27 TC-001719.989.18-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades da Zona Leste – AME Zona Leste.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eliana Radesca Alvares Pereira de Carvalho (Coordenadora da CGCSS) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-12-17.



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315), Lilian Hernandez Barbieri (OAB/SP nº 149.584), Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

28 TC-016972.989.20-6

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Danilo Druzian Otto, Gisela de Conti Ferreira Onuchic, Marisete Cespedes Perico, Sandra Checcucci de Bastos Ferreira (Coordenadores da CGCSS) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$29.850.137,18.

Advogados: Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nºs 01/18 e 01/19, celebrados entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Casa de Saúde Santa Marcelina, para a operacionalização e gestão do Ambulatório Médico de Especialidades da Zona Leste – AME Zona Leste.

Decidiu, ainda, julgar regular a prestação de contas da Casa de Saúde Santa Marcelina, relativa ao exercício de 2019, com quitação dos responsáveis, sem prejuízo das recomendações constantes da fundamentação do voto do Relator, inserido aos autos.



29 TC-018369.989.22-3

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Itu.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeituras Municipais de Boituva, Cabreúva, Cerquilho, Itu, Jumirim, Porto Feliz, Salto e Tietê.

Responsáveis: Claudemir Braz de Campos, Filomeno de Toledo Mazzoni, Josimarie Júlio (Dirigentes Regionais), Fátima Regina Benedetti Dias (Diretora Estadual), Fernando Lopes da Silva, Henrique Martin, Aldomir José Sanson, Guilherme dos Reis Gazzola, Darci Schiavi, Antonio Cássio Habice Prado, José Geraldo Garcia e Vlamir de Jesus Sandei (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R\$20.757.334,21.

Advogada: Alzira Aparecida Pelegrini Rodrigues (OAB/SP nº 301.028).

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas apresentadas, quitando-se os responsáveis.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

30 TC-001503/026/13

Órgão: Companhia Paulista de Securitização – CPSEC.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2013.

Responsáveis: Jorge Luiz Ávila da Silva (Diretor-Presidente) e Max Freddy Frauendorf (Diretor).

Acompanha: TC-001503/126/13.

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-4.



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Companhia Paulista de Securitização, relativas ao exercício de 2013, quitando-se o responsável, Senhor Jorge Luiz Ávila da Silva, Diretor-Presidente, e seu substituto legal, Senhor Max Freddy Frauendorf, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal.

Ficam excetuados da decisão os atos porventura pendentes de apreciação neste Tribunal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

31 TC-010866.989.16-3

Representante: Gomaq Máquinas para Escritório Ltda.

Representado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Responsável: Armando Costa Ferreira (Superintendente).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER no Pregão Eletrônico nº 10.0035/DR.10/2016, objetivando a prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa.

Advogados: Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Gabrielle Rizzato Rossi (OAB/SP nº 456.070), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E.



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, afastando preliminarmente a arguição de perda do objeto, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Recomendou, outrossim, ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER a estrita observância aos preceitos legais que regem a matéria.

Determinou, por fim, transitada em julgada a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

32 TC-010048.989.16-4

Contratante: Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Contratada: Nova Vista Recuperadora de Motores Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de recondicionamento de motores de propulsão reversores e sistemas de comando das embarcações do Sistema de Travessia Litorânea e Linha de Navegação operados pela Dersa.

Responsáveis pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Benjamim Venâncio de Melo Júnior (Diretor) e Carlos Satoru Miyasato (Gerente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente) e Nilson Rogério Baroni (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 03-05-16. Valor – R\$6.255.191,04. Apólice de Seguro Garantia.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Thatiana Barrella (OAB/SP nº 285.016), Monica Garcia Perna Silva (OAB/SP nº 328.786), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

33 TC-001251.989.17-4

Contratante: Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S.A.



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Contratada: Nova Vista Recuperadora de Motores Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de recondicionamento de motores de propulsão reversores e sistemas de comando das embarcações do Sistema de Travessia Litorânea e Linha de Navegação operados pela Dersa.

Responsáveis: Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente) e Nilson Rogério Baroni (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo de 27-01-17.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

34 TC-012925.989.16-2

Contratante: Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Contratada: Nova Vista Recuperadora de Motores Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de recondicionamento de motores de propulsão reversores e sistemas de comando das embarcações do Sistema de Travessia Litorânea e Linha de Navegação operados pela Dersa.

Responsáveis: Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente), Nilson Rogério Baroni, Benjamim Venâncio de Melo Júnior (Diretores), Carlos Satoru Miyasato (Gerente), Cavour Benzi Neto (Gestor do Contrato) e Vinícius Napoli (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

35 TC-005379.989.17-1

Contratante: Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Contratada: Nova Vista Recuperadora de Motores Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de recondicionamento de motores de propulsão reversores e sistemas de comando das embarcações do Sistema de Travessia Litorânea e Linha de Navegação operados pela Dersa.



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Cavour Benzi Neto (Gestor do Contrato) e Vinícius Napoli (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 13-03-17.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

36 TC-008117.989.17-8

Contratante: Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Contratada: Nova Vista Recuperadora de Motores Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de recondicionamento de motores de propulsão reversores e sistemas de comando das embarcações do Sistema de Travessia Litorânea e Linha de Navegação operados pela Dersa.

Responsáveis: Nilson Rogério Baroni (Diretor) e Cavour Benzi Neto (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 28-04-17.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 003/2016, o Contrato nº 4600/16 (TC-10048.989.16-4), e o 1º Termo Aditivo e Modificativo (TC-1251.989.17-4), com as recomendações consignadas no voto da Relatora, juntado aos autos, bem como conheceu da Execução Contratual, dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, além da Garantia Contratual prestada e respectivo Endosso.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

37 TC-018532/026/16

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa.



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Contratada: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac.

Objeto: Prestação de serviços para execução de cursos de qualificação profissional básica em centros de atendimento localizados na Capital, Região Metropolitana e Litoral.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Ana Cláudia Marino Bellotti (Chefe de Gabinete da Fundação Casa).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Márcio Fernando Elias Rosa, Paulo Dimas Debellis Mascaretti, Fernando José da Costa (Secretários Estaduais), Berenice Maria Gianenella (Presidente da Fundação Casa), Antonio Claudio F. Piteri (Vice-Presidente da Fundação Casa), Aurélio Olímpio de Souza e Francisco Carlos Alves (Diretores da Fundação Casa).

Em Julgamento: Termos Aditivos de 16-03-20, 23-06-20, 30-07-20, 02-10-20 e 24-05-21.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nºs 06 a 10, celebrados entre a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

38 TC-018130.989.21-3

Órgão Público: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.

Organização da Sociedade Civil: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo – Fusp, com interveniência da Universidade de São Paulo – USP.

Objeto: Realização de parte das atividades voltadas à restauração, requalificação e ampliação do Novo Museu do Ipiranga, visando à restauração e requalificação do Jardim Francês, parte indissociável do Museu.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Antonio Vargas de Oliveira Figueira (Diretor Executivo da Fusp) e Vahan Agopyan (Reitor da USP).



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Termo de Fomento de 25-08-21. Valor – R\$19.000.000,00.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal do Termo de Fomento nº 09/2021, celebrado em 25/08/2021, entre a Secretaria de Cultura e Economia Criativa e a Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo - Fusp, com a interveniência da Universidade de São Paulo – USP, sem embargo de recomendar aos responsáveis que observem com rigor as Instruções desta Corte de Contas, em especial quanto à formalização do Termo de Ciência e Notificação.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

39 TC-019265.989.22-8

Contratante: Secretaria da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.

Organização Social: Poiesis – Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural na Casa das Rosas, Casa Guilherme de Almeida e Casa Mário de Andrade.



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual) e Clóvis de Barros Carvalho (Diretor-Executivo do Poiesis).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-09-22.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 6º Termo de Aditamento, celebrado entre a Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa e Poiesis - Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

40 TC-016332/026/17

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Estadual Adjunto), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho (Coordenadora da CGCSS) e Antônio Mendes Freitas (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$7.343.218,02.

Advogados: Tatiana da Silva Pedroza (OAB/SP nº 293.476) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas examinada, no valor de R\$ 7.102.333,87, referente ao exercício de 2016, e, em consequência, dar quitação aos responsáveis no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde e da



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social, com as recomendações alvitadas no voto da Relatora, juntado aos autos.

Consignou, ainda, que o saldo remanescente, de R\$ 1.517.696,48, será objeto de apuração na prestação de contas do exercício de 2017, examinada no TC-7322/026/18.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.

41 TC-007322/026/18

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Adjunto), Danilo Druzian Otto (Coordenador da CGCSS) e Antônio Mendes Freitas (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$7.656.247,42.

Advogados: Tatiana da Silva Pedroza (OAB/SP nº 293.476) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas examinada, no valor de R\$ 7.627.311,93, referente ao exercício de 2017, e, em consequência, dar quitação aos responsáveis no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde e da Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social, com as recomendações alvitadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Consignou, ainda, que o saldo remanescente, de R\$ 1.641.885,49, será objeto de apuração na prestação de contas do exercício de 2018, examinada no TC-5732/026/19.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.



42 TC-005732/026/19

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Júnior, Eduardo Ribeiro Adriano (Secretários Estaduais Adjuntos), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Gisela Ferreira Onuchic (Diretora Técnica) e Antônio Mendes Freitas (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$7.298.111,82.

Advogados: Thamires Guimarães Fernandes (OAB/SP nº 434.577), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas examinada, no valor de R\$ 7.948.593,62, referente ao exercício de 2018, e, em consequência, dar quitação aos responsáveis no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde e da Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social, com as recomendações alvitradas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Consignou, ainda, que o saldo remanescente, de R\$ 1.088.449,49, será objeto de apuração na prestação de contas do exercício de 2019, devendo a Fiscalização providenciar a autuação do processo.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.

Em seguida, o PRESIDENTE, assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral.

Com isso encerramos a nossa Seção Estadual.



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Doutor Carim, é a nossa última Sessão do ano. Peço que Vossa Excelência transmita a todos os colegas e amigos da Procuradoria da Fazenda do Estado nossos melhores agradecimentos pela colaboração ao longo do ano e que o Natal e 2023 nos encontrem com saúde, paz, prosperidade e alegria. Muito obrigado.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação do processo em que houve pedido de sustentação oral, de forma presencial, foi apregoado o Senhor José Pivatto, Ex-Prefeito Municipal de Cosmópolis, para a sustentação oral do item 109, TC-003208.989.20-2. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do processo.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

109 TC-003208.989.20-2

Prefeitura Municipal: Cosmópolis.

Exercício: 2020.

Prefeito: José Pivatto.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, após sustentações orais proferidas pelo Ex-Prefeito e pelo representante do Ministério Público de Contas, constantes das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas de 2020 da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, sob



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

ressalvas em razão do resultado operacional e manutenção de fila de espera por serviços de atendimento à saúde, com recomendações.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, em próximas inspeções.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

43 TC-016793.989.21-1

Contratante: Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro.

Contratada: Infomed Gestão de Saúde e Serviços Médicos Eireli.

Objeto: Prestação de serviços médicos, na modalidade de plantões de 12 horas.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Maurício Monteiro (Presidente).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 14-04-20. Valor – R\$1.600.094,00.

Advogados: Nilson Monteiro (OAB/SP nº 304.003) e Henry Angelo Modesto Peruchi (OAB/SP nº 326.889).

Fiscalização atual: UR-10.

44 TC-016967.989.21-1

Contratante: Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro.

Contratada: Infomed Gestão de Saúde e Serviços Médicos Eireli.

Objeto: Prestação de serviços médicos, na modalidade de plantões de 12 horas.

Responsável: Maurício Monteiro (Presidente).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Nilson Monteiro (OAB/SP nº 304.003) e Henry Angelo Modesto Peruchi (OAB/SP nº 326.889).

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação e o Contrato nº 4/20, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro e a empresa Infomed Gestão de Saúde e Serviços Médicos Eireli, instruídos no TC-16793.989.21-1, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento da Execução Contratual abrigada no TC-16967.989.21-1.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

45 TC-024934.989.20-3

Representante: Faz Eventos e Locações Eireli.

Representado: Prefeitura Municipal de Barueri.

Responsável: Análio Augusto dos Reis (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Barueri no Pregão Presencial nº 05/2020, objetivando a contratação de empresa para locação, montagem e desmontagem de decoração para o "Natal Encantado de Barueri".

Advogados: Fernanda Oliveira Lovisotto (OAB/SP nº 316.549), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

46 TC-026749.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Estelar Iluminação Eireli.

Objeto: Locação, montagem e desmontagem de decoração para o “Natal Encantado de Barueri”.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Análio Augusto dos Reis (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 27-11-20. Valor – R\$1.413.000,00.

Advogados: Fernanda Oliveira Lovisotto (OAB/SP nº 316.549), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

47 TC-026817.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Estelar Iluminação Eireli.



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Locação, montagem e desmontagem de decoração para o “Natal Encantado de Barueri”.

Responsável: Análio Augusto dos Reis (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Fernanda Oliveira Lovisotto (OAB/SP nº 316.549), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, bem como irregulares o Pregão Presencial e o correspondente Contrato, envolvendo a Prefeitura Municipal de Barueri e a empresa Estelar Iluminação Eireli, tendo por escopo a locação, montagem e desmontagem de decoração para o “Natal Encantado de Barueri”, sem prejuízo de tomar conhecimento dos atos correlacionados à Execução do Ajuste, acionando-se, ainda, o inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida lei, aplicar ao responsável, Senhor Análio Augusto dos Reis (Secretário Municipal de Obras à época), multa de 160 (cento e sessenta) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do E. Tribunal de Contas do Estado,



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002, ficando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, autorizado a inscrever os débitos na Dívida Ativa, visando à posterior cobrança judicial.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

48 TC-009810.989.17-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: NTC – Núcleo de Tecnologia e Conhecimento em Informática Ltda.

Objeto: Prestação de serviços técnicos para implementação de solução tecnológica (software) de gestão financeira.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Alexandre Gonçalves de Amorim (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 02-08-16. Valor – R\$20.100.000,00.

Advogados: Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Cassiano Quevedo Rosas de Ávila (OAB/SP nº 190.175), Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281) e Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7.

49 TC-009814.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: NTC – Núcleo de Tecnologia e Conhecimento em Informática Ltda.

Objeto: Prestação de serviços técnicos para implementação de solução tecnológica (software) de gestão financeira.



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Carlos José de Almeida, Felício Ramuth (Prefeitos), Alexandre Gonçalves de Amorim (Secretário Municipal) e José Jorley do Amaral (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Cassiano Quevedo Rosas de Ávila (OAB/SP nº 190.175), Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281) e Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7.

50 TC-009816.989.17-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: NTC – Núcleo de Tecnologia e Conhecimento em Informática Ltda.

Objeto: Prestação de serviços técnicos para implementação de solução tecnológica (software) de gestão financeira.

Responsável: José Jorley do Amaral (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-09-16.

Advogados: Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Cassiano Quevedo Rosas de Ávila (OAB/SP nº 190.175), Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281) e Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pregão Presencial nº 010/2016, o Contrato nº 679/2016, de 02/08/2016, o Termo de Rerratificação, de 05/09/2016, e a Execução Contratual, celebrados entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e a empresa NTC – Núcleo de Tecnologia e Conhecimento em Informática Ltda., acionando-se, por conseguinte, o previsto no inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada lei, aplicar aos responsáveis, Senhores Carlos José de Almeida (Prefeito à época), Alexandre Gonçalves de Amorim (Secretário de Administração à época) e José Jorley do Amaral (Chefe de Gabinete à época), multas individuais no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesp, a serem recolhidas ao Fundo Especial de Despesa do E. Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002, ficando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, autorizado a inscrever os débitos na Dívida Ativa, visando à posterior cobrança judicial.

Por fim, à vista da documentação acostada aos eventos 201.1/201.24 do TC-009810.989.17-8, relativa ao Termo de Rescisão do Contrato nº 679/16, de 21/05/2016, determinou a formação de autos próprios visando à sua instrução para regular processamento nos termos regimentais.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

51 TC-013874.989.19-7

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.

Representado: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Sorocaba na contratação de DGENTIL Propaganda Ltda., objetivando a prestação de serviços publicitários destinados à Secretaria de Comunicação e Eventos, no valor de R\$20.000.000,00.

Advogados: Fábio Biazzini (OAB/SP nº 135.651), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763),



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

52 TC-010242.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: DGENTIL Propaganda Ltda.

Objeto: Prestação de serviços publicitários destinados à Secretaria de Comunicação e Eventos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Edmilson Eloi de Oliveira (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): José Antonio Caldini Crespo (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 03-12-18. Valor – R\$20.000.000,00.

Advogados: Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

53 TC-011225.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: DGENTIL Propaganda Ltda.

Objeto: Prestação de serviços publicitários destinados à Secretaria de Comunicação e Eventos.

Responsáveis: José Antonio Caldini Crespo, Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeitos) e Edmilson Eloi de Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

54 TC-022779.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: DGENTIL Propaganda Ltda.

Objeto: Prestação de serviços publicitários destinados à Secretaria de Comunicação e Eventos.

Responsável: Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeita).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 08-10-19.

Advogados: Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 19/2017, o Contrato SIM nº 1046/2018 e a Execução Contratual, bem como parcialmente procedente a Representação objeto do TC-013874.989.19-7, além de tomar conhecimento do Termo de Rescisão Unilateral, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da aludida lei, aplicar aos responsáveis, Senhores Edmilson Eloi de Oliveira e



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

José Antonio Caldini Crespo, multas individuais no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesp, a serem recolhidas ao Fundo Especial de Despesa do E. Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002, ficando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, autorizado a inscrever os débitos na Dívida Ativa, visando à posterior cobrança judicial.

Determinou, por fim, seja dada ciência ao d. Ministério Público do Estado de São Paulo.

Em seguida, apregoados o Doutor Arcênio Rodrigues da Silva, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 55, TC-000756/007/17, passou-se à apreciação do processo.

55 TC-000756/007/17

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Entidade Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – Cejam.

Responsáveis: Marcus Aurélio Bertaiolli (Prefeito), Rosângela Débora da Cunha (Secretária Municipal Adjunta) e Fernando Proença de Gouvêa (Superintendente do Cejam).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valores: R\$5.552.799,99 (Fonte Municipal: R\$976.851,45 e Fonte Federal: R\$4.575.948,54).

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Eduardo Leandro Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Jerry Alves de Lima (OAB/SP nº 276.789), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borbada Silva (OAB/SP nº 262.845), Vivian Faraj Rocha (OAB/SP nº 281.963), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Lucas Fonseca Bertoldo (OAB/SP nº 391.661), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, o Doutor Arcênio Rodrigues da Silva, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

56 TC-006428.989.20-6

Câmara Municipal: Aramina.

Exercício: 2021.

Presidente: Saulo Silva Baptista.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Aramina, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável, Senhor Saulo Silva Baptista, nos termos do artigo 34 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado da decisão, via sistema eletrônico.

57 TC-006452.989.20-5

Câmara Municipal: Florínea.

Exercício: 2021.

Presidente: Jair Paulino Barreiros.



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogado: Fernando Henrique de Castilho (OAB/SP nº 439.684).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Florínea, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável, Senhor Jair Paulino Barreiros, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

58 TC-005657.989.19-0

Câmara Municipal: Sumaré.

Exercício: 2019.

Presidente: Willian de Souza Rosa.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616) e Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

59 TC-006089.989.20-6

Câmara Municipal: Bento de Abreu.

Exercício: 2021.

Presidente: Luciano Grosso Figueredo.

Advogada: Daniela Antonello Covolo dos Santos (OAB/SP nº 190.621).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1.



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas e recomendações, as contas da Câmara Municipal de Bento de Abreu, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável, Senhor Luciano Grosso Figueredo, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

60 TC-006096.989.20-7

Câmara Municipal: Bom Jesus dos Perdões.

Exercício: 2021.

Presidente: Hélio José Viana Gonçalves.

Advogados: William Oliveira Matos (OAB/SP nº 368.787) e José Luiz Pinheiro (OAB/SP nº 51.724).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas e recomendações, as contas da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável, Senhor Hélio José Viana Gonçalves, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

61 TC-018664.989.22-5 (ref. TC-014655.989.22-6, TC-022609.989.20-7 e TC-002283.989.17-6)



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Embargante: Previdência Social dos Servidores do Município de Guarujá – Guarujá Previdência.

Assunto: Balanço Geral da Previdência Social dos Servidores do Município de Guarujá – Guarujá Previdência, relativo ao exercício de 2017.

Responsáveis: Célia Rodrigues Ribeiro e Everton Sant'ana (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-06-22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que acolheu Recurso Ordinário para julgar as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, ratificando a determinação para que cessem os vínculos de contribuinte/segurado dos servidores não efetivos, adotando as medidas necessárias junto ao INSS para contagem recíproca de tempo de contribuição e compensação financeira entre os diferentes regimes, nos termos do artigo 201, §9º, da Constituição Federal.

Advogado: João Batista Alex Sandro de Oliveira (OAB/SP nº 232.803).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

62 TC-018665.989.22-4 (ref. TC-014486.989.22-1, TC-002978.989.19-2 e TC-023708.989.20-7)

Embargante: Previdência Social dos Servidores do Município de Guarujá – Guarujá Previdência.

Assunto: Balanço Geral da Previdência Social dos Servidores do Município de Guarujá – Guarujá Previdência, relativo ao exercício de 2019.

Responsável: Everton Sant'ana (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-06-22, e mantido em sede de Embargos de Declaração, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 29-09-20, que julgou as contas



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, ratificando a determinação para que cessem os vínculos de contribuinte/segurado dos servidores não efetivos, adotando as medidas necessárias junto ao INSS para contagem recíproca de tempo de contribuição e compensação financeira entre os diferentes regimes, nos termos do artigo 201, §9º, da Constituição Federal.

Advogado: João Batista Alex Sandro de Oliveira (OAB/SP nº 232.803).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

63 TC-019002.989.21-8 (ref. TC-002807.989.18-1)

Recorrente: Ailton César Herling – Ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – Ciop – Presidente Prudente.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – Ciop, relativo ao exercício de 2018.

Responsável: Ailton César Herling (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 25-08-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Tammy Christine Gomes Alves (OAB/SP nº 181.715), Nathália Malacrida de Araújo (OAB/SP nº 391.145), Maria Heloisa da Silva Cuvolo (OAB/SP nº 155.715) e Rangel Strasser Filho (OAB/SP nº 309.164).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5.

64 TC-019031.989.21-3 (ref. TC-002807.989.18-1)



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Recorrente: Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – Ciop – Presidente Prudente.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, relativo ao exercício de 2018.

Responsável: Ailton César Herling (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 25-08-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Tammy Christine Gomes Alves (OAB/SP nº 181.715), Nathália Malacrida de Araújo (OAB/SP nº 391.145), Maria Heloisa da Silva Cuvolo (OAB/SP nº 155.715) e Rangel Strasser Filho (OAB/SP nº 309.164).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares, com ressalva, as contas do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – Ciop, relativas ao exercício de 2018, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando-se o responsável por sua gestão, Senhor Ailton César Herling (Ex-Presidente), nos termos do artigo 35 do mencionado diploma Legal, sem prejuízo de recomendações, à margem da decisão, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, que a Fiscalização competente avalie, na próxima inspeção, a adequação das providências noticiadas pelo Consórcio acerca da regularização do respectivo Quadro de Pessoal.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

65 TC-023634.989.21-4 (ref. TC-009082.989.20-3, TC-009576.989.20-6, TC-009578.989.20-4, TC-009580.989.20-0 e TC-009845.989.20-1)



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Recorrente: Heitor Camarin Junior – Ex-Prefeito do Município de Laranjal Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista e TSX Engenharia e Construção Eireli, objetivando a reforma do Complexo Esportivo, no valor de R\$292.461,83.

Responsável: Heitor Camarin Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-11-21, que julgou irregulares a licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ana Claudia Santos Gaba (OAB/SP nº 327.219), Cristiano Augusto Gava (OAB/SP nº 356.647), Rosa Maria Tiveron (OAB/SP nº 100.675) e Marcelo Alessandro Contó (OAB/SP nº 150.566).

Fiscalização atual: UR-9.

66 TC-023854.989.21-7 (ref. TC-009082.989.20-3, TC-009576.989.20-6, TC-009578.989.20-4, TC-009580.989.20-0 e TC-009845.989.20-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista e TSX Engenharia e Construção Eireli, objetivando a reforma do Complexo Esportivo, no valor de R\$292.461,83.

Responsável: Heitor Camarin Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-11-21, que julgou irregulares a licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ana Claudia Santos Gaba (OAB/SP nº 327.219), Cristiano Augusto Gava (OAB/SP nº 356.647), Rosa Maria Tiveron (OAB/SP nº 100.675) e Marcelo Alessandro Contó (OAB/SP nº 150.566).

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, afastando apenas, do conjunto de falhas que conduziram ao juízo de irregularidade, as exigências habilitatórias citadas no aludido voto, alertando, ainda, a Municipalidade para que em seus futuros Editais: I) exija a comprovação de regular recolhimento dos tributos vinculados ao ramo de atividade compatível com o objeto licitado; e II) dê cumprimento à Súmula nº 50 deste e. Tribunal.

Por fim, sobre os demais aspectos, ratificou o juízo de irregularidade, por seus próprios fundamentos.

67 TC-011534.989.22-3 (ref. TC-000173.989.19-5, TC-017486.989.20-5, TC-019046.989.18-2, TC-023015.989.18-9, TC-005951.989.17-7 e TC-006404.989.17-0)

Recorrente: Ana Lúcia Olhier Módulo – Ex-Prefeita do Município de Vitória Brasil.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vitória Brasil e Netbil Educacional e Informática Ltda. (atualmente Editora Dangus Ltda.), objetivando a aquisição de material didático-pedagógico, no valor de R\$105.999,50.

Responsáveis: Ana Lúcia Olhier Módulo (Prefeita) e Weslei Fernando Ormanzeze (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-04-22, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps à responsável Ana Lúcia Olhier Módulo, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcus Vinícius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Ary Floriano de Athayde Junior (OAB/SP nº 204.243), Luis Henrique Garcia (OAB/SP nº 322.822), José Luiz Nunes (OAB/SP nº 197.769), Marcos de Souza (OAB/SP nº 139.722) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

[Sustentação oral proferida em sessão de 13-09-22.](#)

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

68 TC-016179.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Rede Internacional de Ação Comunitária – Interação.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados necessários ao desenvolvimento do projeto de regularização fundiária à titulação da população beneficiária, no âmbito do Programa de Regularização Fundiária Sustentável do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Camila Cristina de Oliveira (Secretária Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Camila Cristina de Oliveira (Secretária Municipal) e Ludmila Lopes da Motta (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 02-05-19. Valor – R\$458.100,00.

Advogados: Angélica Mayumi Morita (OAB/SP nº 87.505), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

69 TC-001725.989.19-8

Representante: TOPSER Consultoria, Assessoria e Serviços Técnicos Ltda. EPP.

Representado: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Responsável: Antônio Shigueyuki Aiacyda (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Tomada de Preços nº 20/2018 promovida pela Prefeitura Municipal de Mairiporã, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados necessários ao desenvolvimento do projeto de regularização fundiária à titulação da população beneficiária, no âmbito do Programa de Regularização Fundiária Sustentável do Município, no valor de R\$458.100,00.



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Angélica Mayumi Morita (OAB/SP nº 87.505), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

70 TC-017454.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Rede Internacional de Ação Comunitária – Interação.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados necessários ao desenvolvimento do projeto de regularização fundiária à titulação da população beneficiária, no âmbito do Programa de Regularização Fundiária Sustentável do Município.

Responsáveis: Camila Cristina de Oliveira, Alexandre dos Santos (Secretários Municipais), Ludmila Lopes da Motta, Guilherme de Almeida Pulice Bernoldi e Marta Beatriz Pereira da Silva (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Encerramento de 19-04-21.

Advogados: Angélica Mayumi Morita (OAB/SP nº 87.505), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

71 TC-016192.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Rede Internacional de Ação Comunitária – Interação.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados necessários ao desenvolvimento do projeto de regularização fundiária à titulação da população beneficiária, no âmbito do Programa de Regularização Fundiária Sustentável do Município.

Responsáveis: Camila Cristina de Oliveira (Secretária Municipal), Ludmila Lopes da Motta e Guilherme de Almeida Pulice Bernoldi (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-09-19.



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Angélica Mayumi Morita (OAB/SP nº 87.505), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

72 TC-016193.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Rede Internacional de Ação Comunitária – Interação.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados necessários ao desenvolvimento do projeto de regularização fundiária à titulação da população beneficiária, no âmbito do Programa de Regularização Fundiária Sustentável do Município.

Responsáveis: Camila Cristina de Oliveira (Secretária Municipal) e Guilherme de Almeida Pulice Bernoldi (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-03-20.

Advogados: Angélica Mayumi Morita (OAB/SP nº 87.505), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

73 TC-018899.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Rede Internacional de Ação Comunitária – Interação.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados necessários ao desenvolvimento do projeto de regularização fundiária à titulação da população beneficiária, no âmbito do Programa de Regularização Fundiária Sustentável do Município.

Responsáveis: Camila Cristina de Oliveira (Secretária Municipal), Guilherme de Almeida Pulice Bernoldi e Marta Beatriz Pereira da Silva (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-07-20.

Advogados: Angélica Mayumi Morita (OAB/SP nº 87.505), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.



74 TC-018900.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Rede Internacional de Ação Comunitária – Interação.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados necessários ao desenvolvimento do projeto de regularização fundiária à titulação da população beneficiária, no âmbito do Programa de Regularização Fundiária Sustentável do Município.

Responsáveis: Camila Cristina de Oliveira (Secretária Municipal) e Marta Beatriz Pereira da Silva (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-07-20.

Advogados: Angélica Mayumi Morita (OAB/SP nº 87.505), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, bem como irregulares a Tomada de Preços nº 20/2018, o decorrente Contrato, os Termos Aditivos e a Execução Contratual, determinando as comunicações de estilo, nos termos dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, com fundamento no inciso II do artigo 104 da referida Lei Complementar, aplicar à então Secretária de Habitação, Senhora Camila Cristina de Oliveira, responsável pelo contrato, adjudicação e homologação do certame, multa no valor equivalente a 160 (cento e sessenta) Ufesp, por infração ao disposto nos artigos 7º, § 2º, inciso II, e 43, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93, e ao princípio constitucional da economicidade.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

75 TC-006271.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçariguama.

Organização Social: Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – Igats.



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde no Pronto Atendimento de Araçariguama - 24 horas, Farmácia Popular e dos Programas Estratégicos - 24 horas, Centro de Atenção Psicossocial, Ambulatório de Especialidades Médicas, Serviço de Fisioterapia, Residência Terapêutica, Unidade Básica de Saúde "Cintra Gordinho ", Unidade Básica de Saúde Terra Baixa.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ivone Alves Araújo (Secretária Municipal) e Daiane Tacher Cunha (Procuradora do Igats).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 18-08-21. Valor – R\$16.924.770,96.

Advogados: Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

76 TC-023251.989.21-6

Representante: Associação Plural.

Representado: Prefeitura Municipal de Araçariguama.

Responsáveis: Ivone Alves Araújo (Secretária Municipal) e Daiane Tacher Cunha (Procuradora do Igats).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Araçariguama na condução do Chamamento Público nº 02/2021, objetivando o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde no Pronto Atendimento de Araçariguama – 24 horas, Farmácia Popular e dos Programas Estratégicos – 24 horas, Centro de Atenção Psicossocial, Ambulatório de Especialidades Médicas, Serviço de Fisioterapia, Residência Terapêutica, Unidade Básica de Saúde "Cintra Gordinho", Unidade Básica de Saúde Terra Baixa.

Advogados: Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Rafael Lobato Miyaoka (OAB/SP nº 271.825) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação em exame, bem como irregular o Contrato de Gestão nº 37/2021, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

77 TC-005785.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Bocaina.

Contratada: CGR Guataporá – Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos do Município.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Marco Antonio Giro (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 06-07-20. Valor – R\$170.100,00.

Advogados: Elisângela Aparecida Sarto Granai (OAB/SP nº 243.442), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Fernanda Andrade Sá Abbehusen (OAB/BA nº 40.750) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

78 TC-005888.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Bocaina.

Contratada: CGR Guataporá – Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos do Município.

Responsável: Marco Antonio Giro (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-10-20.

Advogados: Elisângela Aparecida Sarto Granai (OAB/SP nº 243.442), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Fernanda Andrade Sá Abbehusen (OAB/BA nº 40.750) e outros.



Fiscalização atual: UR-13.

79 TC-005832.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Bocaina.

Contratada: CGR Guataparã – Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos do Município.

Responsáveis: Marco Antonio Giro (Prefeito), Plinio Roberto de Freitas Marques e Caio Affonso Júnior (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual

Advogados: Elisângela Aparecida Sarto Granai (OAB/SP nº 243.442), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Fernanda Andrade Sá Abbehusen (OAB/BA nº 40.750) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e o Termo Aditivo em exame, e legais os atos determinativos das correspondentes despesas, bem como conheceu da Execução Contratual, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

80 TC-015928.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Sistemas Convex Locações de Produtos de Informática Ltda.

Objeto: Locação de equipamentos de tecnologia educacional, suporte, assistência técnica e licença de uso de ferramenta para gerenciamento de equipamentos

Responsável: Minea Paschoaleto Fratelli (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-06-22.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497) e Fabiane Verones Vigílio Galarraga (OAB/SP nº 292.399).

Fiscalização atual: GDF-4.



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo, bem como legais as correspondentes despesas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

81 TC-022252.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: CDG Construtora S/A.

Objeto: Execução de obra de ampliação e reforma da EMEB "Aluísio de Azevedo".

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Luciano Eber Nunes Pereira e Sílvia de Araújo Donnini (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 08-10-19. Valor – R\$16.149.999,99.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e Marcus Vinicius Oliveira e Silva (OAB/SP nº 346.347).

Fiscalização atual: GDF-3.

82 TC-022449.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: CDG Construtora S/A.

Objeto: Execução de obra de ampliação e reforma da EMEB "Aluísio de Azevedo".

Responsáveis: Luciano Eber Nunes Pereira, Sílvia de Araújo Donnini (Secretários Municipais), Rogério Engelmann, Ailton Lopez Queiroz e Maurício Ferreira Cassim (Membros da Comissão de Recebimento de Obras).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 26-01-21.



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e Marcus Vinicius Oliveira e Silva (OAB/SP nº 346.347).

Fiscalização atual: GDF-3.

83 TC-023284.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: CDG Construtora S/A.

Objeto: Execução de obra de ampliação e reforma da EMEB "Aluísio de Azevedo".

Responsáveis: Luciano Eber Nunes Pereira e Sílvia de Araújo Donnini (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-10-20.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e Marcus Vinicius Oliveira e Silva (OAB/SP nº 346.347).

Fiscalização atual: GDF-3.

84 TC-000814.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratadas: CDG Construtora S/A.

Objeto: Execução de obra de ampliação e reforma da EMEB "Aluísio de Azevedo".

Responsáveis: Luciano Eber Nunes Pereira e Sílvia de Araújo Donnini (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-01-21.



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e Marcus Vinicius Oliveira e Silva (OAB/SP nº 346.347).

Fiscalização atual: GDF-3.

85 TC-012023.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: CDG Construtora S/A.

Objeto: Execução de obra de ampliação e reforma da EMEB "Aluísio de Azevedo".

Responsáveis: Rogério Engelmann, Ailton Lopez Queiroz e Maurício Ferreira Cassim (Membros da Comissão de Recebimento de Obras).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo 29-04-21.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e Marcus Vinicius Oliveira e Silva (OAB/SP nº 346.347).

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e os Termos Aditivos em exame, e legais os atos determinativos das correspondentes despesas, bem como conheceu da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo de recomendação quanto à necessária observância ao disposto no artigo 31, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

86 TC-023864.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Contratada: Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos, domiciliares e comerciais, e outros serviços de limpeza pública, com destinação final.

Responsáveis: Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito), Clóvis Cirilo Bosquetti (Secretário Municipal) e Débora Kuchnir de Sousa (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Danilo Costa Laiz (OAB/SP nº 346.279) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual.

87 TC-005800.989.15-4

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santo André.

Entidade Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: Homero Nepomuceno Duarte, Maria Aparecida Batistel Damaia, Ana Paula Peña Dias (Secretários Municipais) e Marco Antonio Santos da Silva (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$54.279.694,55.

Advogados: Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519).

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

julgar regular a prestação de contas decorrente do contrato de gestão celebrado entre o Município de Santo André e a Fundação do ABC, relativa ao exercício de 2015, com quitação aos responsáveis.

88 TC-007501.989.19-8

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Poá.

Entidade Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim – Cejam".

Responsáveis: Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito) e Fernando Proença de Gouvêa (Superintendente do Cejam).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$5.069.041,10.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441) Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

89 TC-003463.989.20-2

Câmara Municipal: Gabriel Monteiro.

Exercício: 2020.

Presidente: Valdecir dos Santos.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Gabriel Monteiro, referentes ao exercício de 2020.



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, outrossim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, com as recomendações elencadas à fl. 6 do voto do Relator, inserido aos autos, sem prejuízo das demais recomendações expostas no decorrer do mesmo decisório.

Alertou, ainda, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Determinou, ademais, também à margem da decisão, o envio de cópias, ao d. Ministério Público do Estado de São Paulo, dos apontamentos constantes do subitem B.5.1.1, para adoção de providências que entender pertinentes e relacionadas à norma municipal - Lei Ordinária nº 2.061/2020, que promoveu a reestruturação administrativa.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na sequência, apregoadada a Doutora Victória Tolosa Aguirra Del Rio, advogada, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 90, TC-003591.989.20-7, passou-se à apreciação do processo.

90 TC-003591.989.20-7

Câmara Municipal: Paulistânia.

Exercício: 2020.

Presidente: Claudinéia de Moraes Marques.

Advogados: José Fernando do Amaral Junior (OAB/SP nº 391.731), Victória Tolosa Aguirra Del Rio (OAB/SP nº 424.115), Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, após sustentação oral proferida pela eminente advogada, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Paulistânia, referentes ao exercício de 2020.



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, outrossim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, com as recomendações elencadas à fl. 8 do voto do Relator, inserido aos autos, sem prejuízo das demais recomendações expostas no decorrer do mesmo decisório.

Alertou, por fim, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

91 TC-006102.989.20-9

Câmara Municipal: Brodowski.

Exercício: 2021.

Presidente: Marcos Antônio de Araújo.

Advogada: Tânia de Souza Piccolo (OAB/SP nº 251.378).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Brodowski, relativas ao exercício de 2021.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Presidente da Câmara, recomendando-lhe que avalie, com maior rigor, sua programação orçamentária, ajustando-a às reais necessidades da atividade camarária, com observância dos artigos 30 da Lei Federal nº 4.320/64 e 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

92 TC-006174.989.20-2

Câmara Municipal: Guatapará.

Exercício: 2021.

Presidente: Francisco Frediano Filho.

Advogado: Homero Tranquilli (OAB/SP nº 188.831).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13.



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Guataporã, relativas ao exercício de 2021, quitando-se a autoridade responsável, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para eventuais medidas referentes à recondução da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guataporã, pois, em dissonância com a legislação municipal e com o princípio da irretroatividade.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

93 TC-020095.989.22-4 (ref. TC-012153.989.22-3)

Agravante: Cléber Menegucci Jacomini – Prefeito do Município de Lupércio.

Agravado: Despacho exarado no TC-012153.989.22-3 e publicado no D.O.E. de 20-09-22, que aplicou multa no valor de 20 Ufesps ao agravante, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, por deixar de apresentar justificativas ante os apontamentos de irregularidade contidos nos relatórios de fiscalização presentes nos autos do TC-019602.989.21-2 (principal) e nos de seus dependentes – Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lupércio e Proativa Soluções Hospitalares e Empresariais Ltda., objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das atividades e serviços de saúde em atendimento médico desenvolvidos nas ESF – Estratégias da Saúde da Família – Centro de Saúde de Lupércio e Centro de Saúde de Santa Terezinha, no valor de R\$117.000,00.

Advogados: Marlúcio Bomfim Trindade (OAB/SP nº 154.929), Rafael Pereira Nunes da Silva (OAB/SP nº 436.384), Renan de Lima (OAB/SP nº 460.204) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.



94 TC-020133.989.22-8 (ref. TC-014769.989.18-7 e TC-004988.989.15-8)

Embargante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itanhaém – Itanhaém Prev.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itanhaém – Itanhaém Prev, relativo ao exercício de 2015.

Responsável: Luciano Moura dos Santos (Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 23-09-22, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 25-05-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Rodrigo de Camargo Souza (OAB/SP nº 291.169), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itanhaém – Itanhaém Prev, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, acolheu-os parcialmente, para efeito de declará-lo isento da responsabilidade por não ter sido constituído, em tempo próprio, o fundo de oscilação de risco criado pelo artigo 16 da Lei nº 3.992/2014, persistindo como único fundamento para a decisão embargada a gravidade da situação atuarial vigente ao término do exercício fiscal de 2015.



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Na sequência, apregoadado o Doutor Marcelo Palavéri, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 95, TC-023465.989.21-8, passou-se à apreciação do processo.

95 TC-023465.989.21-8 (ref. TC-004300.989.20-9)

Recorrente: Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – Saesa, de São Caetano do Sul.

Assunto: Balanço Geral do Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – Saesa, de São Caetano do Sul, relativo ao exercício de 2020.

Responsáveis: Rodrigo Gonçalves Toscano e Vanessa Rodrigues Belinchon Wengryn (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-11-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº 190.355), Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, o Doutor Marcelo Palavéri, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

96 TC-009335.989.22-4 (ref. TC-012146.989.20-7 e TC-012651.989.20-4)

Recorrente: Luiz Antonio Hussne Cavani – Ex-Prefeito do Município de Itapeva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapeva e VPN Solution Provider – Construção e Incorporação Ltda., objetivando a construção de Unidade Básica de Saúde no Bairro Caputera, no valor de R\$424.905,42.

Responsáveis: Luiz Antonio Hussne Cavani e Mário Sérgio Tassinari (Prefeitos).



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-03-22, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Felipe Branco de Almeida (OAB/SP nº 234.543), Marcelus Gonsales Pereira (OAB/SP nº 148.850), Marcos Paulo Cardoso Guimarães (OAB/SP nº 205.816), Helena Vasconcelos Miranda Marczuk (OAB/SP nº 220.187), Fábio de Almeida Moreira (OAB/SP nº 272.074), João Ricardo Figueiredo de Almeida (OAB/SP nº 276.162), Aldo Ferreira da Rocha (OAB/RJ nº 219.920).

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto por Luiz Antonio Hussne Cavani, Ex-Prefeito do Município de Itapeva, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a sentença combatida, em todos os seus termos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

97 TC-021010.989.21-8 (ref. TC-022880.989.20-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Porto Feliz e Governança Brasil S.A. Tecnologia e Gestão em Serviços, objetivando a prestação de serviços e o fornecimento de sistemas integrados de informática destinados à Gestão Pública, no valor de R\$1.013.200,00.

Responsáveis: Antonio Cássio Habice Prado (Prefeito), Adriel Soares da Silva, Alexandre Tadeu Rinaldi Figueire, Carlos Aparecido Veronezi, Célio Peixoto dos Santos, Celso Fernando Iversen, Valdirene Cardoso de Oliveira Prado, Lucas Aparecido Rodrigues, Maria Regina Taborda Brugnaro e Ana Ligia Simões Ribaldo (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-09-21, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato,



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Anselmo Ferreira de Oliveira Filho (OAB/SP nº 243.162).

Fiscalização atual: UR-9.

98 TC-021185.989.21-7 (ref. TC-022880.989.20-7)

Recorrente: 4R Tecnologia da Informação Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Porto Feliz e Governança Brasil S.A. Tecnologia e Gestão em Serviços, objetivando a prestação de serviços e o fornecimento de sistemas integrados de informática destinados à Gestão Pública, no valor de R\$1.013.200,00.

Responsáveis: Antonio Cássio Habice Prado (Prefeito), Adriel Soares da Silva, Alexandre Tadeu Rinaldi Figueire, Carlos Aparecido Veronezi, Célio Peixoto dos Santos, Celso Fernando Iversen, Valdirene Cardoso de Oliveira Prado, Lucas Aparecido Rodrigues, Maria Regina Taborda Brugnaro e Ana Ligia Simões Ribaldo (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-09-21, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Anselmo Ferreira de Oliveira Filho (OAB/SP nº 243.162) e Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitando as nulidades suscitadas, negou-lhes provimento, afastando a questão da defasagem de 1 (uma) das 3 (três) fontes utilizadas na formação do orçamento estimado, mantendo a r. sentença recorrida, em todos os seus demais termos, com recomendação à Prefeitura Municipal de Porto Feliz para que não mais se utilize do preço do contrato anterior como uma das fontes de referência do orçamento estimativo.



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em seguida, apregoadado o Doutor Alexandre de Araújo, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 99, TC-006579.989.22-9, passou-se à apreciação do processo.

99 TC-006579.989.22-9 (ref. TC-001871.989.17-4)

Recorrente: Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente.

Assunto: Balanço Geral da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, relativo ao exercício de 2017.

Responsáveis: Haroldo Fábio Genaro e Márcio Rebuá Bonfim (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-02-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Alexandre de Araújo (OAB/SP nº 157.197).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 13-09-22.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, o Doutor Alexandre de Araújo, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, consoante exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

100 TC-017762.989.16-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: EGIS – Engenharia e Consultoria Ltda.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para apoio ao gerenciamento, supervisão e fiscalização de projetos, edificações e



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

implantação de obras de infraestrutura urbana, relativas ao Programa de Mobilidade Urbana do Município.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Atílio André Pereira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 31-08-16. Valor – R\$3.941.683,20.

Advogados: Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

101 TC-017880.989.16-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: EGIS – Engenharia e Consultoria Ltda.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para apoio ao gerenciamento, supervisão e fiscalização de projetos, edificações e implantação de obras de infraestrutura urbana, relativas ao Programa de Mobilidade Urbana do Município.

Responsáveis: Atílio André Pereira (Secretário Municipal), José Roberto Garçon (Diretor Municipal), Nancy Nunes de Oliveira (Engenheira) e Cristiane Ayres Contri (Arquiteta).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo.

Advogados: Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 26/15-DCC, o Contrato nº 26.201/2016-CGLC de 31/08/2016, a Execução Contratual e o Termo de Recebimento Definitivo de 17/10/2017, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

102 TC-011716.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: Infinity Software, Soluções e Treinamento em Informática Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de informática educacional.

Responsáveis: Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Márcio Bezerra Carvalho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Modificação de 11-05-21.

Advogados: Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686), Melissa Hee Terra do Amaral (OAB/SP nº 168.617) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara conheceu do Termo de Modificação nº 2.870/2021, de 11/05/2021, referente ao Contrato nº 4753/17 (TC-19616.989.17-4).

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

103 TC-005634.989.19-8

Câmara Municipal: Taboão da Serra.

Exercício: 2019.

Presidente: Marcos Paulo de Oliveira.

Advogados: Augusto Miranda Lewin (OAB/SP nº 196.195) e Simone Paula de Lima (OAB/SP nº 296.568).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

104 TC-006311.989.20-6

Câmara Municipal: Presidente Bernardes.

Exercício: 2021.

Presidente: Frantesco Aparecido Arminio Breschi.

Advogado: Carlos Fernando Omito (OAB/SP nº 212.211).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Presidente Bernardes, relativas ao exercício de 2021.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação ao responsável, Senhor Frantesco Aparecido Arminio Breschi, Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

105 TC-006259.989.20-0

Câmara Municipal: Nipoã.

Exercício: 2021.

Presidente: Fábio Aparecido Brandeli.

Advogado: Célio Paranhos Santana (OAB/SP nº 179.123).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8.



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Nipoã, relativas ao exercício de 2021.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação ao responsável, Senhor Fábio Aparecido Brandeli, Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

106 TC-006370.989.20-4

Câmara Municipal: São José do Barreiro.

Exercício: 2021.

Presidente: Djalma Santos Andrade.

Advogada: Ângela Maria Rezende Rodrigues (OAB/SP nº 229.724).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de São José do Barreiro, relativas ao exercício de 2021.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação ao responsável, Senhor Djalma Santos Andrade, Presidente da Câmara à época.



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

107 TC-006479.989.20-4

Câmara Municipal: Motuca.

Exercício: 2021.

Presidente: Antonio Paulo Ferreira Costa.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Motuca, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa, Senhor Antonio Paulo Ferreira Costa, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do citado decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Na sequência, apregoadada a Doutora Rosely de Jesus Lemos, advogada, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 108, TC-002803.989.20-1, passou-se à apreciação do processo.

108 TC-002803.989.20-1

Prefeitura Municipal: Estiva Gerbi.

Exercício: 2020.

Prefeita: Claudia Botelho de Oliveira Diegues.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, após sustentação oral proferida pela eminente advogada, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, relativas ao exercício de 2020, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no aludido voto, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas inspeções futuras.

Determinou, também, que o processo TC-014578.989.20 – Acompanhamento Especial da Covid-19 permaneça arquivado, haja vista o exaurimento da matéria nele tratada.

Determinou, ademais: I) Que o Cartório officie o subscritor, encaminhando cópia do relatório da Fiscalização, bem como da decisão proferida, no TC-021308.989.20-1, informando que a matéria está sendo tratada especificamente nos TC-011845.989.21 e TC-012112.989.21; II) Que a Fiscalização providencie a formação de autos próprios para tratar das matérias versadas nos TC-000093/019/20 e TC-000094/019/20 (Pregões Presenciais n.



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

34/2019 e 46/2020 – aquisição de cestas básicas; e Pregões Presenciais n. 021/2019 e 039/2019 e Chamada Pública n. 005/2020, visando a aquisição de vale alimentação).

Determinou, ainda, a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal, encaminhando a documentação pertinente às compensações unilaterais de encargo sociais, bem como cópia do mencionado voto.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O item 109 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

110 TC-020868.989.22-9 (ref. TC-010152.989.21-6, TC-010177.989.21-7 e TC-009243.989.19-1)

Embargante: Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Marília e GEODADOS Geoprocessamento e Serviços Aéreos Especializados Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia especializada em desenvolvimento e implementação de sistema de gestão municipal, no valor de R\$1.449.999,00; e Engemap – Engenharia, Mapeamento e Aerolevanteamento Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia para geração de base cartográfica digital na escala 1:1000, na área urbana do Município e implementação de SIG – Sistema de Informação Geográfica, no valor de R\$4.461.363,83; e Representação formulada por Ari Sarzedas – Munícipe de Marília, acerca de possíveis irregularidades praticadas na Tomada de Preços nº 09/2009 e na Concorrência Pública nº 03/2015, que precederam os ajustes.

Responsáveis: Daniel Alonso, Mário Bulgareli, José Ticiano Dias Toffoli, Vinícius Almeida Camarinha (Prefeitos), Nelson Virgílio Granciéri, Laerte Otávio Rojo Rosseto, Adelson Lelis da Silva, Maria Cristina Bondezan, Gabriel Silva Ribeiro, Valéria de Melo Viana e Rubens Yukishigue Ishii (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-10-22, que julgou irregulares a tomada de preços, a concorrência, os contratos e os termos aditivos, e



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em preliminar, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, não conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Prefeitura Municipal de Marília.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

111 TC-021186.989.22-4 (ref. TC-003239.989.19-7 e TC-005790.989.22-2)

Embargante: Fundação Municipal Irene Siqueira Alves "Vovó Mocinha" – Maternidade Gota de Leite de Araraquara – Fungota Araraquara.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves "Vovó Mocinha" – Maternidade Gota de Leite de Araraquara – Fungota Araraquara, relativo ao exercício de 2019.

Responsável: Lucia Regina Ortiz Lima (Diretora Executiva).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-10-22, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 10-12-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 500 Ufesp à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ernesto Gomes Esteves Neto (OAB/SP nº 342.783) e outros.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em preliminar, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, não conheceu dos Embargos de Declaração, em face de sua intempestividade.



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

112 TC-020780.989.22-4 (ref. TC-006943.989.19-4)

Embargante: Pro-Jecto – Gestão, Assessoria e Serviços Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Pro-Jecto – Gestão, Assessoria e Serviços Ltda., objetivando a prestação dos serviços de orientação, informação e atendimento aos cidadãos usuários do posto de atendimento da Unidade Avançada da Administração Municipal, no valor de R\$959.893,20.

Responsáveis: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito) e Lázaro Roberto Leão (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-10-22, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Kléber Del Rio (OAB/SP nº 203.799), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Fabiane Verones Vigílio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765), Cinthia Yara Alves de Oliveira (OAB/SP nº 216.852), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649), Darley Rocha Rodrigues (OAB/SP nº 307.903) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

113 TC-022287.989.22-2 (ref. TC-013080.989.21-3, TC-022121.989.21-4, TC-023579.989.19-5, TC-024054.989.18-1 e TC-024423.989.18-5)

Embargante: Brigadeiro – Assessoria e Gestão de Negócios Ltda. – ME.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cruzália e Brigadeiro – Assessoria e Gestão de Negócios Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil nas áreas de saúde, administração, contabilidade, finanças, tributos, patrimônio, compras e licitações, e gestão pública (transparência), no valor de R\$70.800,00

Responsável: José Roberto Cirino (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-11-22, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 20-10-21, que julgou irregulares o convite, o contrato, os termos aditivos e todos os atos decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 150 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946), Renê dos Santos (OAB/SP nº 168.250), Renato Franzoso de Souza (OAB/SP nº 209.978), Débora Coelho Ciciliato (OAB/SP nº 343.272), Rosária Spampinato Silveira (OAB/SP nº 399.893) e outros.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

114 TC-002716/003/14

Recorrente: Nicolau Finamore Junior – Ex-Prefeito do Município de Louveira.



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Assunto: Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Louveira e Comercial João Afonso Ltda., objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, no valor de R\$1.354.489,30.

Responsável: Valmir Magalhães (Prefeito).

Em Julgamento: Nulidade da decisão proferida no Recurso Ordinário, pela E. Segunda Câmara em sessão de 16-08-22, por presença de vício insanável, configurado na incompetência absoluta, nos termos do artigo 64 do Código de Processo Civil.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP nº 366.547) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu-se pela decretação de nulidade da decisão por ela proferida, ao julgar o Recurso Ordinário, nos autos do TC-002716/003/14 (fls. 616/626), devendo o feito ser encaminhado ao Relator designado, Conselheiro Antonio Roque Citadini, para que possa, então, exercer sua competência e julgar o recurso mencionado, com a devida comunicação aos interessados.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, a remessa dos autos ao Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

115 TC-000232/005/13

Recorrente: Elizabete de Carvalho Fetter – Ex-Prefeita do Município de Maracáí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Maracáí e WD Assessoria e Consultoria em Gestão Pública, objetivando a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica para implantação de um sistema de informações geográficas adequado à manutenção do cadastro territorial urbano do Município, no valor de R\$147.900,00.

Responsável: Elizabete de Carvalho Fetter (Prefeita).



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-08-22, que julgou irregulares o convite, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109) e outros.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela ex-Prefeita de Maracaí e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de excluir a penalidade de multa imposta à recorrente no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesps.

116 TC-014634/026/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Prefeitura Municipal de Guarulhos à Associação Amigos de Bairro do Jardim das Andorinhas – Lavras, no valor de R\$146.400,00.

Responsáveis: Sebastião Alves de Almeida (Prefeito) e Sebastião Joaquim Araujo de Oliveira (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-11-15, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1.



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Município de Guarulhos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de julgar regular a parcela aplicada no valor de R\$ 143.121,14, quitando-se os responsáveis sobre esse valor; e manter a irregularidade da importância de R\$ 4.220,05, que deverá ser restituída ao erário devidamente atualizada.

Decidiu, ainda, excluir a pena de suspensão de novos recebimentos pela beneficiária.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

117 TC-024554.989.21-0 (ref. TC-013622.989.20-0, TC-020872.989.20-7, TC-021906.989.19-9 e TC-022017.989.19-5)

Recorrente: Vladimir Antonio Adabo – Prefeito do Município de Borborema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Borborema e Construtora Joli Ltda., objetivando a execução da obra de construção da Unidade Básica de Saúde com estratégia de saúde da família núcleo Mi – Alvorada, no valor de R\$760.619,19.

Responsável: Vladimir Antonio Adabo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-11-21, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-13.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

118 TC-005242.989.22-6 (ref. TC-016371.989.20-3 e TC-001126.989.22-7)

Recorrente: Florinda Cardoso de Sá – Servidora do Município de Campinas.



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – Camprev, no exercício de 2018.

Responsáveis: José Ferreira Campos Filho e Marionaldo Fernandes Maciel (Presidentes da Camprev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-12-21 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Florinda Cardoso de Sá, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Frediani Duarte Mesquita (OAB/SP nº 259.400), Guilherme Fonseca Tadini (OAB/SP nº 202.930), Ariana Alves Rosa (OAB/SP nº 311.837), Paulo César Teixeira Junior (OAB/SP nº 333.120), Mariah Poeta Carratu (OAB/SP nº 414.215), Arthur Spina Altomani (OAB/SP nº 451.220) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de afastar dos fundamentos da decisão recorrida a irregularidade do cômputo da gratificação de insalubridade nos cálculos da aposentadoria da ex-servidora; indeferindo, todavia, a extensão dos efeitos da decisão judicial sobre as demais verbas, mantendo, por tal razão, a negativa de registro do Ato de Aposentadoria em exame.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

119 TC-010220.989.22-2 (ref. TC-008153.989.21-5)

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Severínia – Iprem Severínia.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Severínia – Iprem Severínia, no exercício de 2018.

Responsável: Maria Augusta dos Santos (Presidente do Iprem Severínia).



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 29-03-22, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Marilda do Carmo Alves, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Theodorovski Garbin (OAB/SP nº 278.806) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a Sentença em seus próprios termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

120 TC-015299.989.22-8 (ref. TC-004839.989.20-9)

Recorrente: Fundo Municipal de Previdência Social de Sebastianópolis do Sul.

Assunto: Balanço Geral do Fundo Municipal de Previdência Social de Sebastianópolis do Sul, relativo ao exercício de 2020.

Responsável: Rinaldo Antônio Chiquinelli (Gestor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-06-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149), Joaquim de Souza Neto (OAB/SP nº 169.785) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares com ressalvas as contas do exercício de 2020 do Fundo Municipal de Previdência Social de Sebastianópolis do Sul, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

nº 709/93, sem prejuízo de determinar à atual gestora que: a) imponha consistência na base cadastral disponibilizada ao Atuário, de modo que o quadro de segurados do Regime espelhe com fidedignidade a realidade dele na data de referência; b) envie esforços junto ao Executivo a fim de equacionar o déficit atuarial registrado, sinalizando a sustentabilidade e a viabilidade financeira do RPPS, o que deverá ser atestado ao longo dos próximos exercícios.

Decidiu, ainda, dar quitação ao responsável, Senhor Rinaldo Antônio Chiquinelli, Gestor à época, conforme disciplina do artigo 35 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, excetuando os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procurador do Ministério Público de Contas e senhor Secretário-Diretor Geral. Cumpridos todos os itens da nossa ordem do dia, indago ao doutor Rafael quanto à ciência pessoal de quaisquer dos itens deliberados.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Não, Excelência, obrigado. Queria aproveitar a oportunidade de desejar um ótimo recesso para todos. Um abraço.

PRESIDENTE – Nós que agradecemos a Vossa Excelência.

Senhores Conselheiros, é a última sessão do ano de 2022. Eu gostaria de, nesse encerramento, fazer uma série de agradecimentos que são impositivos. O primeiro deles a Vossas Excelências que, neste ano, tanto colaboraram para que os trabalhos da nossa Câmara se desenvolvessem com competência, harmonia, com conteúdo, tudo isso em prol do engrandecimento do nosso Tribunal e da confirmação da sua importância no concerto das instituições de São Paulo. Minha gratidão enorme ao Conselheiro Robson Marinho e à Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Agradecer ao Ministério Público de Contas. Peço que o doutor Rafael seja portador junto a todos os colegas do MPC no sentido da



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

importância de sua atuação funcional e da alegria que temos em recebê-los e contar com essa contribuição sempre tão valiosa na instrução dos nossos processos, seja pelas manifestações lá proferidas, seja em sustentações orais sempre tão competentes e pertinentes.

Agradecer, doutor Sérgio, à SDG. Tanto a Vossa Excelência aqui sempre presente, mas a toda equipe de SDG, que é uma estrutura que dá sustentação às nossas sessões e que, a par de lidar com um número imenso de processos e dados, em pouquíssimas oportunidades os problemas acontecem aqui e comprometem qualquer coisa dos nossos trabalhos. Isso se deve à competência de todos os servidores e especialmente à sua competência e experiência na condução dos trabalhos da SDG.

Eu gostaria de cumprimentar todas as senhoras advogadas e advogados, pois seu digno e profícuo trabalho também engrandece a jurisdição desta Corte.

Cumprimentar todos os nossos jurisdicionados porque, afinal de contas, nós existimos em função deles e dizer que tentamos sempre, com a maior isenção, com o maior critério, ser minimamente invasivos à discricionariedade administrativa. E aqueles apontamentos que aqui são feitos, o são no sentido de contribuir para melhorar a atividade do Governo do Estado de São Paulo, das Prefeituras e Câmaras Municipais e órgãos públicos subordinados à nossa jurisdição.

No âmbito interno, quero agradecer ao pessoal do som e da imagem, que não nos faltou todo ano, ao pessoal da Copa, à Polícia Militar do Estado de São Paulo que aqui sempre presente acompanha e assegura os nossos trabalhos e a todas as equipes de apoio.

Certamente extensivo nessa equipe de apoio, aos nossos Gabinetes, Conselheiro Robson e Conselheira Cristiana, que ao longo do ano nos dão todo o suporte para que possamos aqui chegar e desenvolver um trabalho digno.

Essas as minhas observações nesse final de ano e abro a palavra a Vossas Excelências, se dela quiserem fazer uso.

CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Vossa Excelência falou tudo nos agradecimentos. Nós compartilhamos de todos eles,



38ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

assinamos embaixo e agradecemos também, mas quero falar uma coisa: tudo fica mais tranquilo e o nosso trabalho mais eficiente porque estamos sob a eficiente coordenação de Vossa Excelência. Parabéns, Conselheiro Renato, muito obrigada por tudo.

PRESIDENTE - Muito obrigado. Eu que agradeço a todos e que tenhamos um Natal iluminado e um Ano Novo tranquilo e que no dia primeiro de janeiro possamos ter esperança de que o Brasil, São Paulo e todos os municípios brasileiros - e o que são nossas famílias senão o Brasil, São Paulo e todos os municípios brasileiros? - nos encontremos em paz, harmonia e saúde. Está encerrada a Sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte e dois minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Rafael Antonio Baldo

Carim José Féres